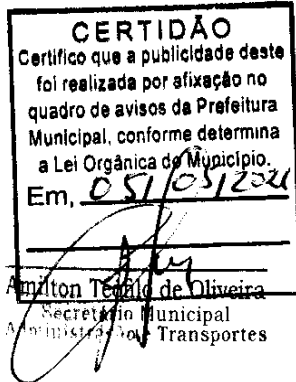




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1262/2021.
DE 05 DE MAIO DE 2021



EMENTA: *Dispõe sobre a Criação de Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial no Município de Carmópolis e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o “Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Carmópolis”, e tem por objetivo estimular a instalação, no município, de novos empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços e promover a ampliação de empregos para a população local e, em contrapartida, ampliar a capacidade de geração de renda no município.

Art. 2º - Para alcançar os objetivos propostos pelo Programa, o Executivo Municipal fica autorizado a adquirir ou locar prédios ou terrenos na área urbana e rural do município, ou ainda autorizar o uso e ocupação de prédios e terrenos municipais para fins de instalação de novos empreendimentos que atendam o disposto no Art. 1º.

Art. 3º - A locação ou a autorização para o uso e ocupação de prédios e terrenos municipais, há que se refere o Artigo 2º, dar-se-á por tempo determinado limitado ao prazo de **05(cinco) anos podendo ser prorrogado uma vez por igual período.**

Parágrafo Único – Na hipótese de interesse na prorrogação por prazo superior há **10 (dez) anos deverá haver prévia autorização Legislativa para outro período nos moldes do *caput* deste Artigo.**

Art. 4º - Para os benefícios desta Lei as Empresas interessadas deverão proporcionar, no mínimo, **10 (dez) empregos diretos, sendo **80%(oitenta por cento)** comprovadamente destinados à população do município, podendo ser**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

reduzida em **50% (cinquenta por cento)** nos **06(seis)** primeiros meses da efetiva instalação.

Art. 5º - Na hipótese de descumprimento das disposições desta Lei, por parte da Empresa beneficiária, o benefício concedido será imediatamente considerado rescindido devendo ser restituído o prédio ou terreno à Prefeitura, no prazo máximo de **60(sessenta) dias**, com as benfeitorias nele existentes que passarão a integrar o patrimônio público sem direito indenizatório a cessionária

Art. 6º - Eventuais despesas com reformas, construções e ou adaptação de local cedido serão de inteira responsabilidade da Empresa cessionária.

Parágrafo Único – Finda a cessão, não havendo renovação, todas as benfeitorias construídas no local cedido passarão a integrar o patrimônio no município.

Art. 7º - Na hipótese da Empresa beneficiária utilizar terreno cedido e proporcionar mais de **50(cinquenta) empregos diretos** à população do município, poderá requerer a extensão do prazo do Artigo 3º, enquanto perdurar os vínculos empregatícios.

Art. 8º - Os benefícios desta Lei deverão constar de prévio estudo de viabilidade técnica dos terrenos e prédios públicos e “**Termo**” firmado entre Cedente e Cessionária, que conterà todas as disposições pertinentes.

Art. 9º - Os recursos destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 05 de Maio de 2021.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal